



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

OFÍCIO Nº 226/2025 | GABINETE DO PREFEITO

Itaú de Minas, 18 de dezembro de 2025.

**AO EXMO. SR.
FABIANO GOMES DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO DE Nº 177/25 | REQUERIMENTO Nº 57/25.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com elevada consideração, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, no exercício de suas competências constitucionais e legais, vem, por meio do presente expediente, apresentar resposta formal ao **Ofício nº 177/25**, datado de 02 de dezembro de 2025, por meio dos quais foram encaminhadas proposições legislativas aprovadas nas Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 01 do referido mês.

Destarte, em fiel observância ao princípio da cooperação entre os Poderes e em respeito ao controle parlamentar exercido nos termos da legislação vigente, encaminho, a seguir, as manifestações técnico-administrativas do Poder Executivo em relação às matérias em epígrafe, conforme solicitado e/ou indicado por essa Egrégia Casa Legislativa.

1 – REQUERIMENTO Nº 57/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS: Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção ao Requerimento apresentado, informa-se que a matéria será devidamente remetida aos setores competentes da Administração Municipal, os quais ficarão responsáveis pela elaboração de estudo técnico acerca dos eventuais impactos positivos e dos possíveis ônus decorrentes da pretendida redução da carga horária diária dos servidores dos setores administrativos, de 08 (oito) para 06 (seis) horas.

Ressalte-se, contudo, que a confecção de estudo dessa natureza demanda análise multidisciplinar, envolvendo aspectos jurídicos, administrativos, financeiros e de gestão de pessoal, o que exige tempo hábil e a dedicação de servidores técnicos para sua adequada condução e conclusão. Assim, tão logo o estudo esteja finalizado, o mesmo será prontamente encaminhado ao nobre Parlamentar requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Todavia, antes mesmo da conclusão de qualquer análise técnica, mostra-se imprescindível destacar que o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil consagra, entre outros, o princípio da legalidade como norte fundamental da Administração Pública, impondo que toda atuação administrativa esteja estritamente vinculada à lei.

Nesse contexto, cumpre salientar que o edital de concurso público constitui ato administrativo normativo e vinculante, obrigando tanto a Administração Pública quanto os candidatos que a ele se submetem. Em outras palavras, o edital faz lei entre as partes, estabelecendo, de forma prévia e expressa, as regras do certame, inclusive quanto à jornada de trabalho a que os servidores aprovados e nomeados estarão submetidos.

Assim, eventual inobservância da jornada prevista no edital configura afronta direta ao princípio da legalidade, podendo caracterizar ato ilegal, com potenciais reflexos na esfera da responsabilidade administrativa dos gestores, inclusive sob o prisma da improbidade administrativa, bem como ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores, com sanções que podem culminar, em casos extremos, em exoneração ou demissão, conforme o regime jurídico aplicável.

Outro ponto que merece especial destaque refere-se à vedação legal à redução de vencimentos. A diminuição da carga horária, se desacompanhada de redução proporcional da remuneração - o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico - torna inviável, sob o ponto de vista legal, a implementação da medida pretendida, o que, por si só, limita de forma significativa qualquer análise prática acerca da matéria.

Ademais, não se pode perder de vista que a Administração Pública existe, primordialmente, para atender ao interesse público e às necessidades da população. A redução da carga horária dos setores administrativos, sobretudo em um Município de estrutura enxuta, tem potencial para impactar diretamente o tempo de funcionamento dos serviços, a capacidade de atendimento ao cidadão e a eficiência administrativa.

Cumpre registrar, inclusive, que experiências pretéritas, ainda que pontuais, demonstraram que a redução momentânea da jornada de trabalho, além de se mostrar ineficiente na economia de recursos, resultou em restrições no acesso da população aos serviços públicos, com diminuição do horário de atendimento e prejuízos à prestação adequada e contínua dos serviços essenciais, o que contraria o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

Diante desse cenário, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a observância estrita da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, colocando-se à disposição para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

prestar os esclarecimentos técnicos cabíveis tão logo os estudos solicitados sejam concluídos.

2 – ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/25, de autoria da Ilma. VEREADORA MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA: Excelentíssima Senhora Vereadora; A Administração Municipal apresenta seus cumprimentos e agradece a iniciativa de Vossa Excelência ao encaminhar o **Anteprojeto de Lei nº 07/2025**, que dispõe sobre a instituição do Programa “*Escola Amiga do Meio Ambiente*” no Município de Itaú de Minas.

Registra-se que a proposta revela sensibilidade e preocupação com a educação ambiental, temática de inegável relevância social e alinhada às políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à formação cidadã das novas gerações.

Informa-se, contudo, que a matéria será **encaminhada aos setores competentes da Administração Municipal** - notadamente às áreas técnica, jurídica e às Secretarias envolvidas - para a devida análise quanto à sua viabilidade, adequação normativa, impacto administrativo e compatibilidade com as políticas públicas já existentes.

Após a manifestação dos órgãos técnicos responsáveis, a Administração Municipal adotará as providências cabíveis, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Renovamos os agradecimentos pela valiosa contribuição de Vossa Excelência e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário e, com agradecimentos de praxe, reitero protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Atenciosamente.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS - MG